



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Protocolo no Jorna *Jornal Tribuna Ferrama*
nº 0862 13 - 02 - 2016
Delegado
Responsável

DECRETO Nº 016/2016

“BAIXA DETERMINAÇÕES E PROCEDIMENTOS DURANTE OS EVENTOS FESTIVOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CORDEIRO.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica proibida a venda e o porte de bebidas em garrafas de vidro durante os eventos festivos de grande porte dentro dos limites do Município.

Parágrafo Único – São considerados como eventos festivos de grande porte todos aqueles realizados nas vias públicas do município de Cordeiro tais como: Encontros de Folias, Festejos de Carnaval, Festas Juninas, encontro na Praça e Congêneres.

Art. 2º - Fica proibida a venda de porte de bebidas alcoólicas dentro dos próprios municipais.

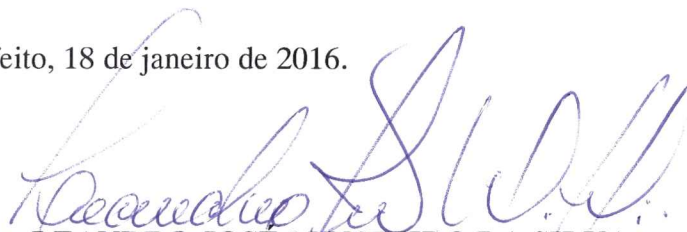
Art. 3º - Os pontos comerciais fixos ou ambulantes ficam obrigados a disponibilizar seus clientes lixeiras com sacos plásticos.

Art. 4º - É obrigatório aos comerciantes com ponto de venda fixo e ambulantes o acondicionamento das bebidas e outros produtos do gênero em material plástico descartável.

Art. 5º - Durante os eventos acima descritos, é proibida a instalação de barracas não autorizadas.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de janeiro de 2016.


LEANDRO JOSÉ MONTEIRO DA SILVA
Prefeito

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br